



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

PROJETO DE LEI Nº 35 DE 12 Março de 2025

APROVADO EM:
24 / 03 / 25

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a redação do art. 4º e do art. 11; excluir o inciso III do art. 5º e o inciso I do art. 12 da Lei Municipal nº 1.758/2020 e dá outras providências."

*aprovado
unanimidade*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação do art. 4º e do art. 11; excluir o inciso III do art. 5º e o inciso I do art. 12 da Lei Municipal nº 1.758/2020, cujos passarão a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Esta ação tem como objetivo a castração de animais, buscando otimizar o uso do valor anual aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMUMA)

Art. 11 - Na data e horário estabelecidos, a clínica vencedora do processo licitatório será responsável pelo transporte dos animais, que passarão por nova avaliação das condições físicas, a fim de verificar se estão aptos a ser submetidos ao procedimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos 12 de março de 2025.

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Mensagem 034/2025

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos à Vossas Excelências o presente Projeto de Lei.

Trata-se da alteração da redação do art. 4º, e do art. 11; excluir o inciso III do art. 5º e o inciso I do art. 12 da Lei Municipal nº 1.758/2020 que "Autoriza o Poder Executivo a instituir Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Dona Francisca/RS, e dá outras providências.

O Programa "CASTRACÃO", criado a partir da Lei 1.758/2020, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, já beneficiou muitas famílias de baixa renda do município através de castração de cães e gatos, em um trabalho em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.

Ao longo deste período, alguns ajustes se tornaram necessários para melhor andamento e viabilidade do Programa, necessitando de alterações na Lei que segue:

Senhores, as antigas redações, *in verbis*, e justificativa para alteração/exclusão:

Art. 4º Esta ação tem por objetivo a castração anual de no máximo cinquenta (50) indivíduos levantados através de pesquisa realizada junto à comunidade.

Com o decorrer do andamento do Programa foi percebido que o número pode ser maior do que 50 animais como prevê a Lei, necessitando assim da alteração deste artigo.

Art. 5º

III- Estar com a vacinação (preferencialmente a antirrábica) em dia. Esta pode ser solicitada junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com valor acessível;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

A vacinação antirrábica continuará sendo recomendada e promovida a baixo custo conforme Decreto 118 de 12 de agosto de 2021, porém a exclusão deste caput se torna viável para não tornar a vacina antirrábica uma condição obrigatória para o animal participar do Programa CASTRAÇÃO, e assim o Programa atender um maior número de animais.

Art. 11 – No dia e horário marcados para castração, o médico veterinário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA, irá realizar o transporte dos animais até a clínica que obter êxito na licitação, onde passará pro nova avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

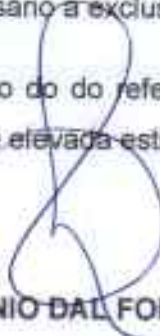
A substituição da responsabilidade pelo transporte dos animais passar para a empresa vencedora da licitação se tornou mais viável para o município e mais eficiente para o Programa, pelo fato de as empresas possuírem melhores condições/veículo para transportar mais animais por deslocamento.

Art. 12

I- Será cobrado um valor simbólico inicial de R\$10,00/animal transportado que será de responsabilidade de pagamento do responsável pelo animal ou do tutor/guardião, o qual poderá ser atualizado, anualmente, por parte da Administração Municipal;

Pelo mesmo motivo de diminuir os impedimentos e condições, e assim facilitar e possibilitar a todas as famílias de baixa renda a terem acesso ao Programa, aumentando o número de animais castrados, se torna necessário a exclusão do referido caput.

Certos da apreciação e aprovação do do referido Projeto de Lei, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK

Prefeito Municipal